



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 0014/2011-GSEFAZ



ACRESCENTA o §5º ao Artigo 7º do Regulamento de recebimento e aceitação de materiais adquiridos pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual, aprovado pela Resolução nº 003/2010-GSEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência para o controle do recebimento e de estoques de materiais em almoxarifados conferida pelo Decreto Estadual nº 25.374/2005, pelos Art. 1º, §6º; Art. 2º, *caput* e incisos VIII a XIII; Art. 9º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” e Art. 10º;

CONSIDERANDO que no momento da entrega do produto, seja por extravio ou avaria durante o transporte, alguns fornecedores entregam quantidade inferior da consignada em Nota Fiscal;

CONSIDERANDO que a quantidade faltante, mesmo após acionamento do órgão solicitante, geralmente, não é entregue ao órgão, sendo notória a falta de interesse dos fornecedores, principalmente quando a mercadoria é proveniente de outros Estados;

CONSIDERANDO que a consequência da prática dos itens supracitados acarreta no acúmulo de processos pendentes de liquidação e pagamento nas unidades gestoras;

CONSIDERANDO a importância de aumentar-se a celeridade nos processos de liquidação e pagamento, uma vez que a demora em efetuar o pagamento desestimula a participação de fornecedores em futuros processos licitatórios, diminuindo a competição e consequentemente a possibilidade de economia para o Estado decorrente daquela.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar ao Artigo 7º, no Regulamento de recebimento e aceitação de materiais adquiridos pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual, aprovado pela Resolução 003/2010-GSEFAZ, de 17 de maio de 2010, as seguintes disposições:

“Art 7º. *Omissis.*

[...] *Omissis.*

§5º. Em casos de extravio e perda de mercadoria, o Termo Circunstanciado de Recebimento - TCR poderá ser emitido para quantidade de material recebida



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

efetivamente menor que a consignada na Nota Fiscal sendo, nesse caso, obrigatório o registro da diferença e a notificação do fornecedor.

§6º. A permissão contida no parágrafo anterior, não exime o fornecedor das medidas administrativas e judiciais cabíveis, decorrentes do inadimplemento do contrato.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 28 de outubro de 2011.

100
ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

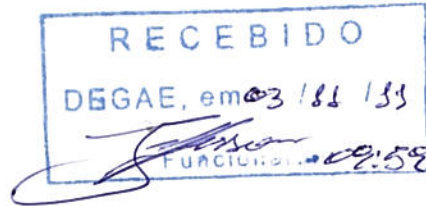


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OF. N.º 1725 /2011-GSEFAZ

Manaus, 28 de outubro de 2011

Ao Ilmo. Sr.
Dr. JAMIL SEFFAIR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado
NESTA



Assunto: **Publicações**

Senhor Diretor-Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa., a **RESOLUÇÃO Nº 0014/2011-GSEFAZ**, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28/10/2011.

Atenciosamente

Francisco de Araújo Ferreira Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

